



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 668/09

PROTOCOLO N.º 7.473.558-4

PARECER CEE/CEB N.º 457/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR IGNÁCIO ALVES DE SOUZA FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2685/09-GS/SEED (fls. 327), de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jaguariaíva, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 77/07 (fls. 16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 668/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 20);
- b) licença sanitária (fls. 34/35);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 37);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 38);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 189/190);
- f) acervo bibliográfico (fls. 168/187);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 321);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 208/255).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 267) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 268), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 668/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professor Ignácio Alves de Souza Filho-EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Jaguariaíva	NRE: Wenceslau Braz
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 668/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		CEE - PR 000268 Diret. Geral. <i>W</i>
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professor Ignácio Alves de Souza Filho-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Jaguariaíva		NRE: Wenceslau Braz
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 668/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Abelaide Ioyola de Aguiar	Língua Portuguesa	Letras - Português
Jaqueline Fonseca Sene	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Rosana Valência Balas Schimanski	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Kelen Priscila Ataíde Sampaio	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Euci Vieira Torres Garcia	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Lucimara Terezinha Nunes	Matemática	Ciências – Matemática
Sandra Alves da Silva	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Ednéia Cunha Santana	História	História
Elaine Cristina Arantes da Silva	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Vânia Rita de Cássia Graiewska	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Luercy Edmea Silva	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Ana Claudia Fernandes	Educação Física	Educação Física
Ângela Maria Veneranda Batistão	Matemática	Ciências – Matemática - Biologia
Elaine Soares	Química	Química
Renato Carneiro	Física	Matemática – Física
Eliciane Miranda	Biologia	Biologia
Alice Maria Lozano da Costa	História	História
* Giovana Samborski de Miranda	Filosofia e Sociologia	Filosofia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 20/09, do NRE de Wenceslau Braz (fls. 297), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR,



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 668/09

foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 293) e o Parecer n.º 1468/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 324), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB